

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 22 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação, **ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DA LOUSÃ (A.R.C.I.L.)**, com sede na Rua Francisco Lopes Fernandes, n.º 6 – Cabo do Soito – Vila da Lousã - Coimbra e com o **NIPC 501 227 083**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 10/83, a fls. 18 verso e 19 do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/02/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 FEV. 2018

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

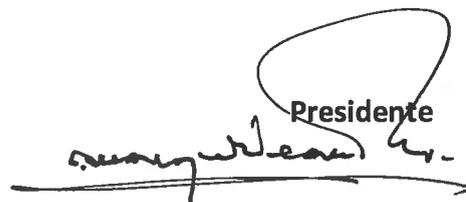
Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DA LOUSÃ
(A.R.C.I.L.)**

Aprovados em Assembleia Geral de 11 de novembro de 2017

Os membros da Mesa da Assembleia Geral


Presidente

José Manuel Marques Leandro

Primeiro Secretário



Maria José Malta Lopes Martins

Segundo Secretário



Ana Sofia de Almeida Bandeira

38
17/10/7

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DA
LOUSÃ (A.R.C.I.L.)**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

**Artigo 1º
Natureza e Fim**

1. A Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com autonomia administrativa e financeira, que tem como fim o apoio às pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, com respeito pela legislação aplicável e as disposições estatutárias.
2. A A.R.C.I.L. é pessoa coletiva de utilidade pública nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

**Artigo 2º
Sede e âmbito territorial**

1. A A.R.C.I.L. tem sede no Centro D. Emília de Carvalho, sito na Rua Francisco Lopes Fernandes, número 6, Cabo do Soito, na Vila da Lousã, com código postal 3200 - 065 LOUSÃ, e prossegue as suas finalidades na área territorial dos Municípios da Lousã, Góis, Miranda do Corvo, Vila Nova de Poiares e Pampilhosa da Serra.
2. As finalidades da A.R.C.I.L. poderão ser prosseguidas em áreas territoriais de outros Municípios por deliberação da Assembleia - Geral.
3. As atividades da A.R.C.I.L. poderão ser desenvolvidas em países estrangeiros, quando se integrem em projetos de cooperação transnacional aprovados pela Assembleia – Geral.

**Artigo 3º
Fins e Atividades Principais**

1. O fim referido no artigo 1º concretiza-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e

qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

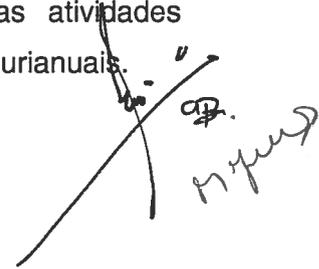
- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - c) Apoio à família;
 - d) Apoio às pessoas idosas;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Os domínios indicados no nº1 concretizam-se através das seguintes atividades principais:
- a) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);
 - b) Centro de Emprego Protegido (CEP);
 - c) Centro de Formação Profissional para jovens e adultos em situação de desfavorecimento no mercado do trabalho (CFP);
 - d) Centro de Recurso para a Inclusão (CRI);
 - e) Centro de Recursos para Centros de Emprego (CR);
 - f) Apoio Domiciliário (AD);
 - g) Lar de Apoio e Residencial (AR);
 - h) Outras atividades subordinadas à natureza da A.R.C.I.L., que forem previstas nos planos de atividades anuais e plurianuais.

Artigo 4º

Atividades Instrumentais

A A.R.C.I.L. desenvolve atividades de reabilitação em contexto produtivo, contribuindo para a eficácia da reabilitação das pessoas e sustentabilidade económica e financeira da Instituição, através de unidades ligadas à saúde e reabilitação física, cerâmica, madeiras, jardinagem, lavandaria, produção agrícola, cafés e outras atividades de

serviço de refeições, prestação de serviços a terceiros, parcerias com outras instituições, serviços públicos, autarquias locais, empresas e outras atividades subordinadas à natureza da Instituição e definidas nos planos anuais e plurianuais.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Admissão de associados

1. Podem ser associados da A.R.C.I.L. todas as pessoas singulares ou coletivas que forem aceites como tal pela Direção, mediante proposta de um associado no pleno gozo dos seus direitos.
2. O proponente de novo associado, cuja admissão seja recusada pela Direção, poderá interpor recurso dessa deliberação para a Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado prova-se por documento que certifique a inscrição atualizada em registo próprio.
4. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 6º

Categorias de associados

1. Os associados da A.R.C.I.L. poderão ser honorários, efetivos ou auxiliares.
2. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral reconheça terem contribuído, de forma relevante, direta ou indiretamente, para a realização das finalidades da A.R.C.I.L.
3. São associados efetivos as pessoas maiores de dezoito anos que aceitem colaborar para os fins da A.R.C.I.L. e assumam os deveres e os direitos indicados neste estatuto.
4. São associados auxiliares as pessoas singulares menores de dezoito anos que aceitem colaborar ativamente com a A.R.C.I.L. na realização das suas finalidades, assumindo os direitos e deveres indicados nestes Estatutos.
5. Os associados auxiliares serão representados pelos pais ou outros representantes legais em tudo o que interfira com a sua capacidade de exercício de direitos.



Handwritten signature and initials: "af." and "n. 12/07"

Artigo 7º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Pagar as quotas a que se tenham obrigado nos montantes e condições estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
 - d) Contribuir para a prossecução da missão da A.R.C.I.L..

2. É dever dos associados auxiliares colaborar ativamente na missão da A.R.C.I.L., participando nas várias atividades sociopedagógicas, culturais, recreativas e outras de natureza social que estejam definidas nos vários programas e referenciadas no plano de atividades anual, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos definidos por estes Estatutos.

Artigo 8º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados honorários e efetivos:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Propor à Assembleia Geral as medidas ou iniciativas que julgarem necessárias;
 - c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou recusar ser eleito, mediante justificação;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 25º;
 - e) Examinar a escrituração e as contas nas datas ou períodos e condições estabelecidas no artigo 30º, nº 1, c)
 - f) Reclamar para a Direção, de qualquer ato, que ache irregular, praticado por qualquer associado, membro dos corpos gerentes ou trabalhador da A.R.C.I.L.;
 - g) Propor à direção a nomeação de novos associados.

2. Os associados auxiliares têm o direito de participar nas várias atividades sócio - pedagógicas, culturais, recreativas e outras de natureza social que estejam definidas nos vários programas de reabilitação da A.R.C.I.L., nos termos definidos

por estes Estatutos e em conformidade com o Plano de Atividades aprovado em Assembleia - Geral;

3. Um associado é considerado em pleno gozo dos seus direitos quando a contribuição a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 6º, não se encontrar atrasada mais de sessenta dias;
4. O associado que não se encontre no pleno gozo dos seus direitos, pelo motivo indicado no número 3, pode participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 9º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que não pagarem as quotas nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 6º.
- c) As pessoas coletivas por dissolução.
- d) Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento das quotas, nos termos da alínea b), pode ser recuperado mediante pedido fundamentado do interessado e com o pagamento.

Artigo 10º

Da exclusão ou demissão

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável;
2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada e da iniciativa da Direção;
3. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão podem ser alvo de repreensão registada e suspensão de direitos até seis meses;
4. Quando o associado exerça cargos nos Corpos Gerentes da A.R.C.I.L. e seja abrangido pelas disposições referentes à exclusão e suspensão, será demitido do cargo.

Artigo 11º

Procedimento judicial

As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ag. *mpw*

Artigo 12º
Procedimento disciplinar

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito, onde será elaborada Nota de Culpa, dispondo o associado de dez dias úteis para contestar, por escrito, apresentar provas e requerer diligências e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias, após a contestação elaborar relatório final, onde conste a proposta de sanção a enviar à Direção;
2. O processo disciplinar é da competência da Direção, sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção repreensão;
3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deverá ser convocado o associado alvo do processo disciplinar, que aí poderá renovar a sua defesa, por alegação oral;
4. A Direção, em quinze dias após a receção do relatório final do instrutor, deverá aplicar as sanções da sua competência e no caso da sanção ser a suspensão ou exclusão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que na primeira assembleia que se realize se proceda à deliberação de suspensão ou exclusão do associado;
5. Da sanção aplicada pela Direção, no exercício da sua competência, poderá o associado recorrer para a primeira Assembleia Geral a realizar após conhecimento da mesma, apresentando o recurso até dez dias antes da realização dessa Assembleia.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 13º
Beneficiários

1. São beneficiários dos serviços prestados pela A.R.C.I.L. as pessoas que careçam de apoios que possam ser integrados na Missão da A.R.C.I.L., nomeadamente pessoas com deficiência e outras necessidades especiais e que tenham sido admitidos como tal;
2. São apoiados os beneficiários com residência permanente nos municípios onde a A.R.C.I.L. prossegue as suas finalidades, nos termos do artigo 2º dos Estatutos;

3. No caso de não existirem beneficiários residentes nos Municípios apoiados pela A.R.C.I.L., as vagas existentes poderão ser preenchidas por outros beneficiários não residentes nos mesmos, sob proposta dos Serviços da Segurança Social

Artigo 14º

Direitos dos beneficiários

1. Os beneficiários têm o direito de ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
2. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Artigo 15º

Comparticipação em custos

1. Os beneficiários dos serviços prestados pela associação participarão nos seus custos de acordo com a sua situação económica familiar.
2. As participações constarão de tabelas aprovadas pela Direção, sem prejuízo das exigências legais, por parte da Segurança Social ou de outros organismos do Estado.
3. As tabelas das participações, referidas no número anterior, serão ratificadas na Assembleia Geral imediatamente posterior, sem prejuízo das exigências legais.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS GERENTES

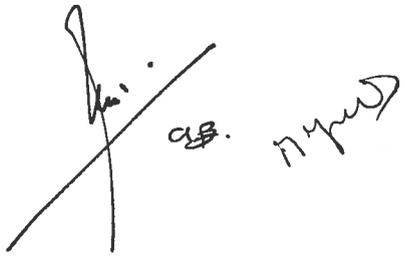
Secção I

Disposições gerais

Artigo 16º

Órgãos da Instituição

São órgãos da A.R.C.I.L. a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.


Handwritten initials: *CSB.* and *17/4/2017*

Artigo 17º
Funcionamento dos órgãos

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por voto secreto.
3. Além das votações referidas no número 2, serão também feitas por voto secreto as relativas a assuntos que o órgão delibere submeter a esse procedimento.
4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. O cargo de Presidente do conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.
6. Serão lavradas atas das reuniões de qualquer dos órgãos da instituição, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. Cada um dos órgãos da instituição poderá deliberar submeter o seu funcionamento a regimento que aprovará.

Artigo 18º
Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo, como membro de órgão da instituição, não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, observadas as seguintes condições:
 - a) A remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);
 - b) Aprovação pela Assembleia Geral;
 - c) Parecer favorável dos serviços de fiscalização do Governo.

Artigo 19º

Responsabilidade dos membros dos órgãos

1. Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação.
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 21º

Incapacidades e impedimentos

1. Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos que, mediante processo judicial ou procedimento disciplinar tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados e os parentes, até ao segundo grau na linha colateral.
3. Os membros dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 22°
Mandatos

Handwritten notes:
A diagonal line with an arrow pointing right, crossing through the text.
"CB." written near the line.
"17/11/2019" written to the right of the line.

1. O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao dia 31 de dezembro do último ano do mandato.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia - Geral cessante ou seu substituto que terá lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 23°
Eleições antecipadas

1. Podem realizar-se eleições antecipadas quando, no decorrer do mandato, ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um, do total dos membros de cada um dos corpos gerentes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

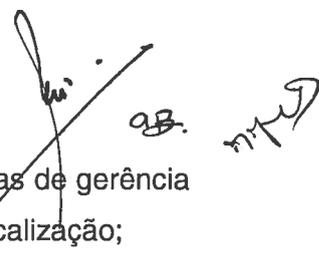
Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 24°
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, pelos primeiro e segundo Secretários.

Artigo 25°
Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias obrigatoriamente duas vezes em cada ano:

93. 
- a) Uma até 31 de março para aprovação do relatório e contas de gerência do exercício do ano anterior e do relatório do órgão de fiscalização;
 - b) Outra até 30 de novembro para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral extraordinária reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados efetivos e honorários, em pleno gozo dos seus direitos.

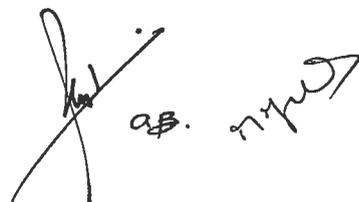
Artigo 26º

Convocação da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da receção do pedido ou requerimento.
3. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio electrónico.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 27º

Funcionamento da Assembleia Geral



1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. Na falta de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião ou, durante esta, no momento em que se apresentam os membros da mesa que substituem.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados e os parentes até ao segundo grau na linha colateral.
5. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, através de carta com assinatura que possa ser reconhecida pelos serviços da A.R.C.I.L., mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
6. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado poder ser reconhecida pelos serviços da A.R.C.I.L..

7. Quando a complexidade da redação definitiva da ata seja incompatível com o registo das intervenções relevantes e a urgência da execução das deliberações tomadas, lidas, aprovadas e registadas em minuta, a Assembleia Geral poderá conceder autorização à respetiva Mesa para redigir a ata, apresentando-a na reunião seguinte.

Artigo 28º

Deliberações da Assembleia Geral

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, exceto nos seguintes casos:
 - a) Se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento da matéria em causa à ordem de trabalhos.

- ~~11/11/07~~
11/11/07
- b) As tomadas no exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários, em reunião convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas.
 2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
 3. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias a que se referem as alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 30º.
 4. No caso da alínea e) do número 1 do artigo 30º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados, igual ao dobro do número total de membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º

Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público, poderão requerer ao Tribunal competente, nos termos do artigo 63º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:
 - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado;

Artigo 30º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o balanço, o relatório e as contas de gerência;

- Handwritten signature and initials*
17/10/07
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artigo 18º;
 - i) Fixar os valores das quotas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7º e ratificar as tabelas de participações a que se refere o n.º 3 do artigo 10º.
 - j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações.

Secção III Da Direção

Artigo 31º Da Direção

A Direção é composta pelos Presidente, Vice-Presidente, cinco Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

Artigo 32º Funcionamento da Direção

A Direção reúne pelo menos uma vez em cada mês, tendo em consideração as regras constantes do artigo 12º.

Artigo 33º Competências da Direção

Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Definir as políticas e os objetivos estratégicos de intervenção da A.R.C.I.L., tendo como referência a sua missão e as recomendações ou deliberações da Assembleia Geral;

- ~~Handwritten signature~~
ca.
Handwritten signature
- c) Dirigir a elaboração do orçamento, do plano de atividades, do balanço, das contas de gerência e do respetivo relatório anuais, submetendo-os a parecer do conselho fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
 - d) Dirigir a execução do orçamento e do plano de atividades;
 - e) Controlar a gestão financeira, velar pela guarda e manutenção dos bens e valores patrimoniais;
 - f) Aprovar regulamentos de organização e funcionamento dos serviços;
 - g) Definir programas e projetos, aprovar as respetivas normas de funcionamento e controlar a sua execução;
 - h) Assegurar o funcionamento dos serviços, bem como os procedimentos administrativos impostos por lei;
 - i) Aprovar quadros do pessoal, contratar, fixar remunerações e gerir o pessoal da instituição;
 - j) Representar a instituição em juízo e fora dele;
 - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos contratos celebrados e das deliberações dos corpos gerentes;
 - l) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua suspensão ou exclusão;
 - m) Celebrar acordos de cooperação ou contratos com entidades externas.

Artigo 34º

Competência do Presidente da Direção

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

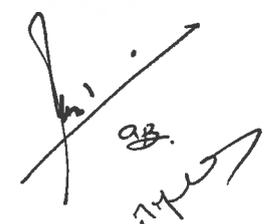
- a) Dirigir as reuniões da Direção;
- b) Superintender nos serviços e no pessoal;
- c) Representar a A.R.C.I.L..

Artigo 35º

Competência do Vice-Presidente

Compete especialmente ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.



Artigo 36°

Competência dos Vogais

Compete especialmente aos Vogais exercerem as tarefas de que forem incumbidos pela Direção.

Artigo 37°

Delegação de competências

1. A Direção poderá delegar alguns dos seus poderes no Conselho de Gestão, em dirigentes dos serviços, ou em mandatários, bem como revogar os respetivos mandatos.
2. A delegação de poderes a que se refere o n.º 1 pode permitir a subdelegação de poderes noutros agentes da A.R.C.I.L..

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38°

Composição

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, dois Vogais efectivos e um Vogal suplente.

Artigo 39°

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente e sem direito a voto;
 - c) Dar parecer sobre o orçamento, balanço, contas e relatório e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 40º

ag.
11/10

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal deverá ser apoiado por auditor ou revisor oficial de contas.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 41º

1. O Conselho Consultivo é constituído pelos cidadãos convidados para colaborar com a A.R.C.I.L., aconselhando e participando nas atividades de maior complexidade, relacionadas com a natureza da A.R.C.I.L.;
2. O modo de funcionamento e duração do mandato serão objeto de regulamento próprio, apresentado pela Direção e submetido à aprovação de Assembleia Geral.
3. Os pareceres do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS

Artigo 42º

Composição da Estrutura Orgânica

1. A estrutura orgânica integra os seguintes serviços dependentes diretamente da Direção:
 - a) Conselho de Gestão.
 - b) Departamento de Reabilitação.
 - c) Departamento de Gestão
2. O Conselho de Gestão é um órgão colegial composto pelo Presidente da Direção ou outro membro da Direção que o substitua e os dirigentes de serviços nomeados pela Direção;
 - a) Qualquer membro da Direção pode participar nas reuniões do Conselho de Gestão;
 - b) O Conselho de Gestão tem reuniões periódicas e exerce as competências que nele tiverem sido delegadas pela Direção.
3. O Departamento de Reabilitação integra unidades orgânicas que correspondam a programas, projetos e atividades, relacionados diretamente com as atividades principais indicadas no nº 2 do artigo 3º.

- ~~mi~~
ag.
19/12/20
4. O Departamento de Gestão integra unidades orgânicas, programas, projetos e atividades, relacionados com a administração, finanças, contabilidade, património, logística e unidades de reabilitação em contexto de produção.
 5. As unidades orgânicas, programas, projetos e atividades em contexto produtivo referidas nos números 2 e 3 são definidos e funcionam segundo regulamentos aprovados, tendo em atenção os princípios constantes do artigo 44º.

Artigo 43º

Gestão por Projetos

Sempre que a realização de finalidades estatutárias não possam ser concretizadas pela estrutura permanente, recorrer-se-á à estrutura de programa ou projeto, integrando para o efeito equipas não permanentes, que se extinguem após a concretização da finalidade que lhes deu origem ou quando a Direção alterar a respetiva estrutura de funcionamento.

Artigo 44º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

No desenvolvimento das suas atividades, os serviços terão em consideração os seguintes princípios:

- a) Proporcionar aos utentes condições promotoras do seu desenvolvimento pessoal, familiar, social e profissional, de forma a maximizar as suas potencialidades, melhorar a qualidade da sua vida e bem-estar, em condições de dignidade, de afetividade e respeitando os seus direitos enquanto cidadãos;
- b) O planeamento e a programação das atividades;
- c) A definição de esferas de responsabilidades que permita a desconcentração de poderes;
- d) O registo das atividades desenvolvidas, de modo a poder ser integrado em sistema de acompanhamento e controlo, pelo qual se devam avaliar a eficácia, a eficiência e a qualidade;
- e) A legalidade, os estatutos da Instituição e as políticas definidas pela Direção;
- f) Cultura interna de competência, responsabilidade e qualidade dos serviços;
- g) Cultura de cooperação, atividade integrada e complementaridade.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO E DO PATRIMÓNIO

Artigo 45º

Forma de a Instituição se obrigar

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção;
2. Bastará a assinatura de um membro da Direção nos atos de mero expediente;
3. A Direção poderá delegar poderes em um ou em dois funcionários da instituição para substituir, respetivamente, uma ou duas das assinaturas de membros da Direção, referidas nos números anteriores.

Artigo 46º

Receitas

Constituem receitas da A.R.C.I.L.:

- a) O produto das contribuições dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos beneficiários;
- d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- e) Os subsídios ou outras transferências de entidades oficiais ou privadas;
- f) Participações nos custos de atividades, projetos ou programas.
- g) As provenientes de rendimentos de serviços e do património;
- h) Outras receitas que legalmente lhe sejam atribuídas;

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

Artigo 47º

Realização de eleições

A eleição dos corpos gerentes é feita tendo em consideração o disposto no artigo 22º sobre mandatos.

Artigo 48º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada, para efeitos eleitorais, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. No ato da convocatória, a mesa da Assembleia Geral nomeará uma comissão eleitoral, constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, associados da A.R.C.I.L., à qual competirá a organização do processo eleitoral e coadjuvará a mesa da Assembleia Geral no ato eleitoral.

Artigo 49º

Listas de candidatos

1. As listas de candidatos à eleição para os corpos gerentes deverão ser propostas por, pelo menos, 12 dos associados com direito a serem eleitores e que, na data da apresentação das respetivas listas, tenham pago as contribuições a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7º.
2. Cada uma das listas deverá integrar candidatos à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, não sendo aceites listas que não respeitem esta regra.
3. As listas de candidatos à eleição para os corpos gerentes deverão dar entrada na secretaria da A.R.C.I.L., até às dezassete horas do oitavo dia anterior à realização da Assembleia Geral eleitoral.
4. A comissão eleitoral afixará na sede da A.R.C.I.L. e durante os seis dias que antecedem a Assembleia Geral eleitoral, as listas candidatas à eleição para os corpos gerentes.

Artigo 50º

Votação

1. A votação em atos eleitorais será feita por voto secreto, competindo à comissão eleitoral o escrutínio dos votos.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal, os votos em branco e os nulos.
3. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, em relação à data da Assembleia Geral.
4. Compete à Assembleia Geral ratificar os resultados e resolver os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signature and initials:
A large diagonal line is drawn across the page. To the right of the line, the initials "AB." and "MUG" are written.

Artigo 51º

Em tudo que não esteja especialmente nestes Estatutos, aplica-se a legislação em vigor.